



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## CONVÊNIO N.º 006/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS E O IFG – INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS, COM O FIM ESPECÍFICO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LAZER E SAÚDE.

O SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional de Goiás, doravante denominado SESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ com o n.º 03.786.187/0001-99, sediado na Av. Araguaia n.º 1.544, Setor Leste Vila Nova, Ed. Albano Franco, Casa da Indústria, Goiânia/GO, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Paulo Vargas, e, de outro lado, o IFG – INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS, doravante denominado CONVENIADO, inscrito no CNPJ com o n.º 10.870.883/0001-44, situado na Av. Assis Chateaubriand, n.º 1.658, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representado por sua Reitora, Sra. Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços e interesses no sentido de proporcionar aos colaboradores do CONVENIADO, os serviços de Lazer e Saúde, constantes na Cláusula Terceira do presente instrumento, a serem prestados pelo SESI, obedecidas as normas de habilitação e atendimento do SESI e as disposições deste convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Os beneficiários deste convênio não gozam de nenhum privilégio, preferência e/ou prioridade de atendimento, além daqueles aplicáveis a todos os demais usuários, conforme as normas regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - Só poderão usufruir deste convênio os beneficiários que comprovarem estar regularmente registrados ao CONVENIADO, estendidos os benefícios aos seus dependentes legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ATENDIMENTO

Para disponibilização dos serviços de Lazer e Saúde aos colaboradores do CONVENIADO é necessário observar os seguintes requisitos:

- disponibilidade de vagas no SESI e capacidade de operacionalidade;
- sejam efetuadas as matrículas dos colaboradores do CONVENIADO e seus dependentes no setor competente do SESI, conforme as normas gerais para habilitação e atendimento do mesmo;
- confecção de carteiras sociais do SESI somente para os colaboradores do CONVENIADO e seus dependentes legais, mediante comprovação e apresentação de documentos pessoais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS DOS COLABORADORES DOS CONVENIADOS

Os colaboradores do CONVENIADO e seus dependentes poderão usufruir dos seguintes benefícios:

- utilização das dependências do Clube Social; expedição de Carteira Social;
- utilização do Hotel SESI em Aruanã;



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

- c) utilizar nas Unidades Sesi os serviços de atividades físicas (dança, hidroginástica, funcional, pilates, ritmos etc.), formação esportiva (futsal, natação, voleibol, basquete, tênis etc.), avaliação física (bioimpedância);
- d) participar de atendimentos na área nutricional: atendimento clínico nutricional, palestras sobre alimentação e qualidade de vida, oficinas de alimentação e qualidade de vida, cursos de educação alimentar, cursos de educação alimentar para doenças crônicas não transmissíveis, café da manhã com nutricionista e orientação nutricional;
- e) locação de instalações do clube, auditórios e salas de reuniões;
- f) participar de Colônia de Férias;

#### CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO CONVENIADO

##### I - São deveres do CONVENIADO:

- a) informar aos seus colaboradores sobre sua responsabilidade pela pontualidade dos pagamentos devidos, no gozo dos benefícios deste convênio;
- b) advertir os seus colaboradores de suas responsabilidades de zelo e conservação do patrimônio do Sesi;
- c) acatar e zelar para que sejam assimiladas, pelos seus colaboradores, as normas constantes dos regulamentos de serviços do Sesi;
- d) comunicar ao Sesi toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores que usufruem deste CONVÊNIO, aos cuidados da GEREM – Gerência de Relações com o Mercado.

##### II - São deveres dos colaboradores do CONVENIADO

- a) pagar pela emissão de sua carteira social e de seus dependentes;
- b) pagar em dia as taxas pertinentes, sob pena de ficarem os colaboradores e seus dependentes privados de utilização dos serviços;
- c) zelar pelo patrimônio do Sesi;
- d) aceitar as normas do Sesi;
- e) apresentar a Carteira Social de conveniado, sempre que for utilizar qualquer das dependências das Unidades ou quando solicitado pelo Sesi;
- f) fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais pelos seus dependentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Na vigência deste instrumento os colaboradores do CONVENIADO estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) suspensão dos benefícios e cassação da carteira pela chefia da Unidade Operacional, em caso de violação dos deveres que lhe estão afetos;
- b) suspensão de seus benefícios, quando ficar em atraso com a sua taxa de manutenção.

**Parágrafo Primeiro** - O CONVENIADO estará obrigado a ressarcir o Sesi dos eventuais danos causados por si, ou pelos seus dependentes;

**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pela gerência da Unidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS DE SERVIÇOS AO CONVENIADO

O CONVENIADO e seus colaboradores e dependentes serão enquadrados na tabela de valores do Sesi como Sócios-Conveniados, nas atividades anteriormente citadas.

**Parágrafo Único** - O valor será definido em tabela específica, colocada à disposição na secretaria de cada Unidade do Sesi.

Essa página é parte integrante do Convênio celebrado entre o Sesi e o IFG – INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS.





Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O presente convênio tem validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início em **10 de setembro de 2022 e término em 09 de setembro de 2023**.

**Parágrafo Único** - Os valores praticados serão revistos anualmente e os preços disponibilizados por meio de tabela disponível na secretaria de cada Unidade do Sesi.

### CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser encerrado:

- nas hipóteses de dissolução de qualquer uma das partes;
- de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
- por acordo entre as partes.

**Parágrafo Único** - Em qualquer das hipóteses de encerramento, deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data desse encerramento e finalizadas as atividades em curso.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O CONVENIADO declara conhecer as normas e diretrizes regulamentadoras das atividades do Sesi, bem como se compromete a transmiti-las aos colaboradores, respondendo pelas consequências de sua omissão.

2. Todo e qualquer desligamento de colaboradores do CONVENIADO que usufruírem deste convênio deverá ser comunicado imediatamente ao Sesi, aos cuidados da GEREM – Gerência de Relações com o Mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O CONVENIADO cumprirá, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal n.º 13.709/2018, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o Sesi em situação de violação à mencionada legislação, seja de forma direta ou indireta, somente podendo tratar Dados Pessoais de pessoas físicas que lhes forem fornecidos, por força do cumprimento deste convênio, conforme as instruções do Sesi e da legislação, a fim de cumprir suas obrigações com base na presente avença.

**Parágrafo Único** - O CONVENIADO indenizará o Sesi em relação aos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo os devidos honorários advocatícios, as multas e as penalidades, além de outros que porventura existam e que sejam oriundos do vazamento ou do tratamento equivocado dos dados de pessoas físicas a que tenha acesso por força do cumprimento do objeto deste convênio. Além disso, em havendo custos investigativos, relativos aos danos sofridos pelo Sesi de supostos vazamentos de dados ocasionados pelo CONVENIADO, em relação às demandas (administrativas e/ou judiciais), estes serão suportados pelo CONVENIADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DE CONCILIAÇÃO e/ou MEDIAÇÃO

As partes convencionam que, qualquer controvérsia oriunda deste contrato ou com ele relacionada, será resolvida via **CONCILIAÇÃO e/ou MEDIAÇÃO na 6ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (6ª CCMA)**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 5.440, Setor Central, Palácio da Indústria, Goiânia-GO, CEP nº. 74.043-010, conforme disposição da Lei nº. 9.307/96

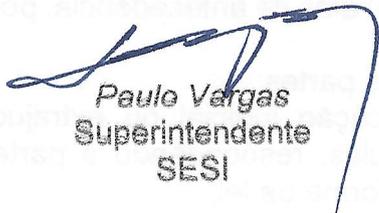
Essa página é parte integrante do Convênio celebrado entre o Sesi e o IFG – INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS



e Regulamento próprio da Câmara disponível no site: [www.6ccma.org.br](http://www.6ccma.org.br), que as partes declaram aceitar, conhecer e com ele concordar, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

De acordo com a Cláusula de Conciliação e/ou Mediação:

Em 25/08/2022.

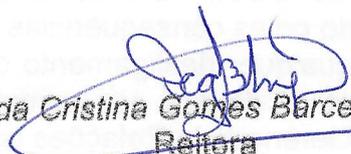
  
Paulo Vargas  
Superintendente  
SESI

  
Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon  
Reitora  
CONVENIADO

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, de tudo cientes.

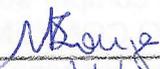
Goiânia, 25 de agosto de 2022.

  
Paulo Vargas  
Superintendente  
SESI

  
Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon  
Reitora  
CONVENIADO

Testemunhas:

1.   
Nome: Shyla da Silva Barros da Silva  
CPF: di m m d m r e y  
808.965.371-53

2.   
Nome: Mônica Helena D. R. de Souza  
CPF: 557.962.491-34